



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO

## PORTARIA CRTR-8ª N° - 004/2026 - ALAGOAS

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento da jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais dos profissionais das técnicas radiológicas, a exigência de qualificação mínima para operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, a obrigatoriedade de Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas – SATR registrado no CRTR-08, o dimensionamento técnico das atividades radiológicas, e a vedação de ampliação ilegal de jornada, no âmbito do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRTR-08 (BA/SE/AL), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.394/1985 e Decreto nº 92.790/1986,

### CONSIDERANDO:

- a **Lei Federal nº 7.394/1985**, que estabelece jornada máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- a **Lei nº 1.234/1950**, que já estabelecia regime especial de jornada para trabalhadores expostos a agentes nocivos, consolidando o fundamento da limitação de jornada na área radiológica;
- a **Lei Estadual nº 9.394/2024**, que torna obrigatória a formação mínima em Técnico em Radiologia para operação de equipamentos emissores de radiação ionizante no Estado de Alagoas;
- a **RDC ANVISA nº 611/2022**, que estabelece requisitos de segurança, qualidade e responsabilidade técnica em serviços de radiologia;
- que a exposição à radiação ionizante impõe **limitação legal de jornada como medida de proteção à saúde do trabalhador**;
- que a imposição de jornada superior configura **violação à legislação federal, estadual e sanitária**;
- que atos administrativos da UNCISAL determinaram jornada de 30 horas semanais, em desacordo com a legislação vigente;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DA JORNADA LEGAL ABSOLUTA

Fica determinado que a jornada de trabalho dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia no Estado de Alagoas é de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas semanais**, sendo vedada qualquer ampliação.

**24h semanais é limite legal absoluto.**

Artigo 2º – DA VEDAÇÃO EXPRESSA DE AMPLIAÇÃO

Fica expressamente proibido:

- acrescentar horas à jornada;
- impor 30h semanais;
- criar escalas compensatórias;
- exigir atividades extras fora da carga legal.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO

Não se admite acréscimo de 6h ou qualquer outro ajuste.

Artigo 3º – **DA POSSÍVEL COAÇÃO AO TRABALHADOR**

A exigência de cumprimento de jornada superior a 24h caracteriza:

- **coação institucional ao trabalhador;**
- violação de direito legal;
- prática abusiva nas relações de trabalho.

Artigo 4º – **DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

O gestor público que determinar ou mantiver jornada ilegal poderá incorrer em:

- **ato de improbidade administrativa;**
- violação ao princípio da legalidade;
- responsabilização pessoal civil e administrativa.

Artigo 5º – **DA QUALIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Nos termos da **Lei Estadual nº 9.394/2024**, é obrigatório que a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante seja realizada exclusivamente por:

Técnico(a) ou Tecnólogo(a) em Radiologia.

Artigo 6º – **DA OBRIGATORIEDADE DO SATR**

Fica obrigatória a presença de Supervisor das Aplicações Técnicas Radiológicas – SATR.

§ 1º O SATR deverá:

- ser profissional da radiologia;
- possuir registro ativo no CRTR-08;
- ter qualificação técnica compatível.

§ 2º É **proibido** que outras categorias exerçam essa função.

Artigo 7º – **DO DIMENSIONAMENTO TÉCNICO DA ATIVIDADE**

A jornada de 24h semanal já contempla integralmente todas as etapas do processo radiológico, incluindo:

- preparo e verificação do equipamento;
- checagem de segurança e qualidade;
- chamada e acolhimento do paciente;
- condução até a sala;
- posicionamento técnico adequado;
- definição dos parâmetros (kV, mA, tempo, protocolo);
- execução do exame;
- análise da imagem;
- envio ao sistema (PACS);
- impressão quando necessário;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO

- gravação em CD/DVD;
- controle dos dosímetros;
- liberação do paciente.

Portanto, não há justificativa técnica para ampliação de jornada.

**Artigo 8º – DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

O descumprimento desta Portaria configura:

- infração à RDC 611/2022;
- risco à saúde do paciente e trabalhador;
- irregularidade sanitária grave.

**Artigo 9º – DAS MEDIDAS IMEDIATAS**

As instituições deverão:

- adequar a jornada para 24h;
- regularizar SATR;
- cumprir legislação vigente.

**Artigo 10º – DAS SANÇÕES**

O descumprimento implicará:

- denúncia ao Ministério Público do Trabalho;
- comunicação à Vigilância Sanitária;
- ação judicial;
- responsabilização dos gestores.

**Artigo 11º – DA PROTEÇÃO AO PROFISSIONAL**

É vedada qualquer penalização ao profissional que:

- se recusar a cumprir jornada ilegal;
- denunciar irregularidades.

**Artigo 12º – VIGÊNCIA**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de MARÇO de 2026.

Tr. ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS

Diretor-presidente do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2026)

CRTR - 8.ª Região BA/AL/SE



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR-8.ª REGIÃO**